



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JUNIO AMARAL - PL/MG

Apresentação: 13/09/2023 18:59:13.057 - PLEN
EMP 30 => PL 4438/2023
EMP n.30

PROJETO DE LEI Nº 4.438, DE 2023

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprimam-se os §§ 1º a 4º e dê-se a seguinte redação ao art. 11-A da Lei nº 9.504/1997, alterada pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023:

“Art. 11-A. Nas eleições proporcionais, é vedada a candidatura coletiva ou de natureza similar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os registros das candidaturas no âmbito eleitoral são individuais e, diante disso, não cabe que em eleições proporcionais se admita a chamada candidatura coletiva, a qual não encontra nexo na doutrina, na legislação e na jurisprudência eleitoral.

Inclusive, em 2021, o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar resolução tratando sobre a escolha e registro de candidaturas para as eleições de 2022, admitiu a impossibilidade da candidatura coletiva, visto que o registro da candidatura tem caráter individual, sequer existindo o conceito de candidatura coletiva.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231359890500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



* C D 2 3 1 3 5 9 8 9 0 5 0 *

Portanto, não há cabimento que conste na minirreforma eleitoral essa modificação para admitir as candidaturas coletivas ou de natureza similar no que tange ao registro das candidaturas tratadas na Lei das Eleições.

Assim, apresentamos esta emenda com vistas a modificar o dispositivo incluído pela proposição na Lei das Eleições tratando das candidaturas coletivas, para que estas sejam vedadas nas eleições proporcionais, como pretendido no texto inicial do projeto.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231359890500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



LexEdit

* C D 2 3 1 3 5 9 8 9 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Junio Amaral)

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

Assinaram eletronicamente o documento CD231359890500, nesta ordem:

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

